



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 659/2009

Dispõe sobre a instituição de preço público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir preço público a incidir sobre os seguintes serviços:

- I- carga de aterro;
- II- horas de escavadeira hidráulica;
- III- horas de motoniveladora;
- IV- horas de pá carregadeira;
- V- horas de retro escavadeira;
- VI- horas de trator de esteira;
- VII- horas de trator de pneu.

§1º- Os preços públicos será fixados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º- Os serviços de que trata o caput deste artigo será prestado a título de incentivo de natureza tributária.

§3º- O valor do serviço de que trata o inciso VI do artigo 1º desta Lei, será cobrado até o limite de 20 (vinte) horas, sendo que o excedente ficará integralmente por conta do beneficiário do serviço.

Art. 2º- O valor do serviço ora instituído será cobrado através de Documento de Arrecadação Municipal (D.A.M.) que especificará o serviço prestado, o valor total a ser pago e o beneficiário.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

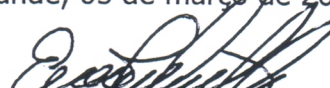
Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.
De 05/03/09 a 05/04/09



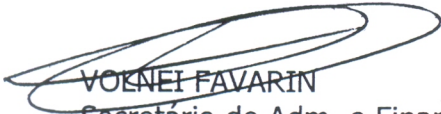
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 05 de março de 2009.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


VOLNEI FAVARIN
Secretário de Adm. e Finanças

